



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil
Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº 04/2018

Prazo: 22/01/2019

Assunto: Alteração da Instrução CVM 308, de 14 de maio de 1999

1. Introdução

A Comissão de Valores Mobiliários – CVM submete à audiência pública, nos termos do art. 8º, § 3º, inciso I, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, minuta de Instrução (“Minuta”) que altera artigos da Instrução CVM nº 308, de 14 de maio de 1999.

2. Alteração da Instrução CVM nº 308, de 1999

A Instrução CVM nº 308, de 1999, dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes.

No ano de 2011 a ICVM 308/99 foi alterada para prever que o prazo para a prestação de serviços de auditoria independente pela mesma firma possa ser de dez anos consecutivos, caso a companhia possua um Comitê de Auditoria Estatutário (CAE) desde que atendidas as condições ali delimitadas. Tais condições foram consideradas pela CVM como minimamente necessárias para assegurar a efetividade pretendida no funcionamento do CAE.

Ao longo dos anos de vigência a CVM tem observado a necessidade de atualização e aperfeiçoamento de alguns daqueles dispositivos, principalmente o que prevê a exigência de o comitê estar instalado no exercício social anterior à contratação do auditor independente. A CVM entende que tal exigência pode representar um desestímulo à adoção do CAE, pois, ainda que seja constituído e colocado em funcionamento, o auditor independente contratado terá de ser substituído ao final do quinto exercício social.

Nesse contexto, a Minuta permite que o prazo previsto no caput do Art. 31-A possa ser utilizado ainda que o CAE seja instalado (e esteja em pleno funcionamento) até a data de encerramento do terceiro exercício social a contar da contratação do auditor independente. Atendidas todas as demais condições delimitadas, no entender da CVM, ficam preservados os atributos de efetividade de funcionamento do Comitê.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil
Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº04/2018

2

Paralelamente a essas considerações e conforme já foi afirmado, dentro do esforço de aperfeiçoar a qualidade das demonstrações financeiras das companhias abertas brasileiras, a CVM reconhece que a presença do CAE nas companhias pode melhorar, substancialmente, a supervisão e o monitoramento dos serviços realizados pelos auditores independentes. Tal órgão, já presente em diversas companhias abertas brasileiras, tem competência, entre outras, para supervisionar as atividades dos auditores externos independentes, mitigando eventuais problemas de independência ou de conflitos nessas atividades.

Por isso, a CVM está especialmente interessada em receber dos participantes do mercado sugestões sobre outras medidas que poderiam ser adotadas com o fim de incentivar a adoção da CAE pelas companhias abertas brasileiras.

A Minuta propõe adicionalmente a inclusão do inciso IX ao artigo 25 para prever a necessidade de o auditor independente avaliar e documentar em seus papéis de trabalho o cumprimento dos requisitos previstos de instalação, composição e funcionamento do CAE, previstos nos arts. 31-A, 31-B e 31-C. Também propõe ampliação no rol de pessoas mencionadas na alínea “b”, inciso I, parágrafo 2º do art. 31-C para melhor delimitar a possibilidade de admissão como membro do CAE de profissionais oriundos do auditor independente, tendo em vista que outros profissionais, além do responsável técnico já previsto, poderiam atuar em potencial conflito de independência.

A Minuta propõe ainda diversos ajustes redacionais. Em linha com as manifestações da CVM em consultas de regulados, sugere-se, no art. 31 e seguintes, a modificação da unidade de contagem do prazo de contratação de “anos consecutivos” para “exercícios sociais consecutivos”. Outros ajustes redacionais são sugeridos na redação do art.11, **caput**, e do art. 25, inciso I, alínea “a”.

3. Encaminhamento de sugestões e comentários

As sugestões e comentários deverão ser encaminhados, por escrito, até o dia 22 de janeiro de 2019 à Superintendência de Normas Contábeis, preferencialmente pelo endereço eletrônico audpublicaSNC0418@cvm.gov.br ou para a Rua Sete de Setembro, 111, 27º andar, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20050-901.

As sugestões e comentários recebidos pela CVM serão considerados públicos. A autoria das sugestões poderá ser mantida como reservada, caso o participante faça esta solicitação expressamente para a CVM.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil
Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº04/2018

3

Após o envio dos comentários ao endereço eletrônico especificado acima, o participante receberá uma mensagem de confirmação gerada automaticamente pelo sistema.

Os participantes da audiência pública devem encaminhar as suas sugestões e comentários acompanhados de argumentos e fundamentações, sendo melhor aproveitados se:

- a) indicarem o dispositivo específico a que se referem;
- b) forem claros e objetivos, sem prejuízo da lógica de raciocínio;
- c) forem apresentadas sugestões de alternativas a serem consideradas; e
- d) forem apresentados dados numéricos, se aplicável.

As menções a outras normas, nacionais ou internacionais, devem identificar o número da regra e do dispositivo correspondente.

As sugestões e comentários que não estejam acompanhadas de seus fundamentos ou que claramente não tiverem relação com as alterações propostas não serão considerados nessa audiência.

A Minuta está disponível para os interessados na página da CVM na rede mundial de computadores (www.cvm.gov.br), podendo também ser obtida nos seguintes endereços:

Centro de Consultas da Comissão de Valores Mobiliários
Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar
Rio de Janeiro – RJ

Centro de Consultas da Comissão de Valores Mobiliários em São Paulo
Rua Cincinato Braga, 340, 2º andar
São Paulo – SP

Superintendência Regional de Brasília
SCN Qd. 2, Bloco A, 4º andar – Sala 404, Edifício Corporate Financial Center
Brasília – DF

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2018.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil
Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº04/2018

4

Original assinado por

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria

Original assinado por

MARCELO BARBOSA

Presidente



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil
Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº04/2018

5

INSTRUÇÃO CVM Nº XXX, DE XX DE XXXXXXXXX DE 2019

Altera a Instrução CVM nº 308, de 14 de maio de 1999.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 11 de outubro de 2017, com fundamento no disposto nos arts. 1º, inciso VII, 22, § 1º, inciso IV e 26, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, **APROVOU** a seguinte Instrução:

Art. 1º Os artigos 11, 25, 31, 31-A e 31-C da Instrução CVM nº 308, de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 Não será permitido o registro, na categoria de Auditor Independente - Pessoa Física, de contador que seja sócio, diretor ou responsável técnico ou que tenha vínculo profissional de qualquer natureza com Auditor Independente - Pessoa Jurídica.

.....

Art 25

I –

a) se as demonstrações contábeis e o relatório de auditoria foram divulgados nos meios de comunicação em que seja obrigatória a sua publicação e se estes correspondem às demonstrações contábeis auditadas e ao relatório originalmente emitido;

.....

IX- nos casos de utilização da prerrogativa prevista no caput do art. 31-A, avaliar e documentar em seus papéis de trabalho o cumprimento dos requisitos de instalação, composição e funcionamento previstos nos arts. 31-A, 31-B e 31-C.

.....



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil
Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº04/2018

6

Art. 31 O Auditor Independente - Pessoa Física e o Auditor Independente - Pessoa Jurídica não podem prestar serviços para um mesmo cliente, por prazo superior a cinco exercícios sociais consecutivos, exigindo-se um intervalo mínimo de três exercícios sociais para a sua recontração.

Art. 31-A O prazo estabelecido no art. 31 desta Instrução é de até 10 (dez) exercícios sociais consecutivos caso:

I –

II -

§ 1º Para a utilização da prerrogativa prevista no caput, o CAE deverá estar instalado e em pleno funcionamento até a data de encerramento do terceiro exercício social a contar da contratação do auditor independente.

§ 2º Adotada a prerrogativa prevista no caput, o auditor independente deve proceder à rotação do responsável técnico, diretor, gerente e de qualquer outro integrante da equipe de auditoria com função de gerência, em período não superior a 5 (cinco) exercícios sociais consecutivos, com intervalo mínimo de 3 (três) exercícios sociais para seu retorno.

Art. 31-C

.....

§ 2º

I –

a)

b) sócio, responsável técnico ou integrante de equipe de trabalho do Auditor Independente – Pessoa Jurídica; e” (NR)



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil
Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº04/2018

7

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Original assinado por

MARCELO BARBOSA

Presidente